



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo - PR  
Fls. \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, O "WHEELING", CRIA A "RUA DO GRAU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

**Art. 2º** Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, com o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipais, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações ambientais.

**Art. 3º** Fica criada a "Rua do Grau", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais no âmbito do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. O local para prática do esporte deve ser apropriado e devidamente licenciado para exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de Wheeling – FPW.

**Art. 4º** As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria de Ordem Pública e da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura do Município de Campo Largo.

**Art. 5º** As Secretarias competentes destinarão local adequado para a prática esportiva nos termos do disposto na Lei nº 3.415, de 18 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de  
Campo Largo - PR  
Fls. \_\_\_\_\_

- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.  
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro